



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 222

de 3 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a majoração da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), conforme especifica.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Em conformidade com o disposto no caput do Art. 415 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013 – Código Tributário do Município (LC 102, de 2013), a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) fica majorada em 10,13% (Dez vírgula treze por cento), índice este que corresponde ao aumento do custo global do respectivo serviço de iluminação pública, nos termos da planilha contábil em Anexo I, que passa a fazer parte integrante e indissociável desta lei.

Parágrafo único. O aumento incidirá sobre ambas as hipóteses de incidência previstas nos incisos I e II do Art. 415 da Lei Complementar nº 102, de 2013.

Art. 2º Em decorrência deste aumento, fica majorado o valor monetário anual da COSIP relativo à base de cálculo disposta no inciso II do Art. 415 da LC 102, de 2013, que passará a ser de R\$ 186,51 (Cento e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º Em razão deste aumento, fica majorado o valor monetário mensal correspondente à faixa de consumo consignada na base de cálculo disposta no inciso I do Art. 415 da Lei Complementar nº 102, de 2013, passando o Anexo XIII do mesmo diploma legal a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIII  
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA – COSIP

Faixa de Consumo expresso em quilowatt-hora (KWh)	Consumidor Residencial - Valor em Reais (R\$)	Demais Consumidores - Valor em Reais (R\$)
0 a 30	Isento	12,19
31 a 50	7,33	17,05
51 a 100	9,76	21,97
101 a 200	12,19	26,84
201 a 300	17,06	31,76



## Prefeitura do Município de São Pedro

301 a 400	21,97	36,64
401 a 500	26,84	41,43
501 a 600	31,76	46,42
601 a 700	34,19	51,26
701 a 800	36,64	53,74
801 a 900	39,07	56,18
901 a 1.000	41,53	58,59
Acima de 1.000	43,94	61,06

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Consoante o disposto no § 2º do Art. 97 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, combinado com o Art. 150, I, III, ‘a’ e ‘b’ da Constituição Federal, quando da aplicação dos efeitos da norma deverá haver a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, por decreto, seguindo a variação do IPCA acumulada nos últimos doze meses, em obediência ao disposto no Art. 58, caput, da LC 102, de 2013.

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito

FAIXA_CONSUMO	CLASSE	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
0 a 30	Residencial	387	416	404	425	414	438	405	436	396
31 a 50	Residencial	1815	2058	2002	2177	2111	2253	2194	2362	2372
51 a 100	Residencial	2341	2751	2366	2827	2661	3010	3358	3139	3099
101 a 200	Residencial	5479	6218	5534	6311	5956	6327	6587	6325	6274
201 a 300	Residencial	3787	3710	3973	3647	3916	3738	3377	3632	3569
301 a 400	Residencial	1933	1655	1928	1600	1682	1462	1283	1471	1454
401 a 500	Residencial	1024	710	946	655	747	573	468	567	555
501 a 600	Residencial	565	365	491	303	347	274	218	231	248
601 a 700	Residencial	327	166	256	171	198	154	126	133	142
701 a 800	Residencial	176	110	154	100	118	68	64	69	92
801 a 900	Residencial	121	65	96	60	70	55	41	63	61
901 a 1000	Residencial	93	43	70	45	50	50	37	36	39
Acima de 1000	Residencial	413	202	273	191	286	155	438	179	333
0 a 30	Comercial	13	15	14	13	15	18	18	16	14
31 a 50	Comercial	69	68	67	70	61	71	69	68	69
51 a 100	Comercial	125	117	124	128	116	135	158	147	147
101 a 200	Comercial	96	105	84	92	93	110	102	109	102
201 a 300	Comercial	53	65	55	68	65	66	72	61	72
301 a 400	Comercial	47	44	46	47	43	47	44	52	36
401 a 500	Comercial	27	32	32	39	42	32	34	33	37
501 a 600	Comercial	19	28	27	31	27	25	25	15	32
601 a 700	Comercial	32	28	33	29	26	24	20	25	20
701 a 800	Comercial	19	22	20	16	14	13	11	18	21
801 a 900	Comercial	15	9	17	12	16	12	9	13	9
901 a 1000	Comercial	13	12	14	7	8	10	7	3	6
Acima de 1000	Comercial	161	145	164	147	163	131	127	123	135
0 a 30	Industrial	0	0	0	0	0	0	0	0	0
31 a 50	Industrial	5	5	5	5	5	7	6	7	5
51 a 100	Industrial	16	13	14	15	14	8	10	10	9
101 a 200	Industrial	14	18	18	15	14	13	18	13	18
201 a 300	Industrial	13	12	10	10	11	14	11	10	7
301 a 400	Industrial	8	7	11	7	7	6	7	9	12
401 a 500	Industrial	6	2	2	3	3	2	2	3	2
501 a 600	Industrial	3	3	0	4	1	4	2	3	2